



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 951 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Cota Marques

Cria o município de Iguatemí.

© GOVERNADOR DO ESTADO DE MAYO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o município de Iguatemí desmembrado do de Amambai, dentro dos seguintes limites :
Partindo da cachoeira das Setes Quedas no rio Paraná, pela li
nha internacional Brasil-Paraguai até o córrego Mocoim, por
êste abaixo até o rio Iguatemí; por êste abaixo até a barra
do rio Ijoguy; por êste acima até a barra do córrego Moro
tim; por êste acima até a barra do córrego Espajim; por êste
acima até a barra da cabeceira Icuai, daí por uma linha retaaté a cabeceira Leonel Cué; por êste abaixo até a barra do
rio Maracai; por êste abaixo até a barra do córrego Ipoi ;
por êste acima até a sua nascente, seguindo linha reta até a
cabeceira do córrego Tujuri; por êste abaixo até o rio Amam
bai, por êste abaixo até o rio Paraná, por êste abaixo até o
ponto de partida .

Artigo 2° - O município de Iguatemí terá sua sede na vila do mesmo nome, ficando elevada a categoria de cidade V E T A D O .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a lº de janeiro de l 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Tues offer